



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário El Shaday		
EMENTA: Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 03202474-6	PARECER N° 0548/2004	APROVADO EM: 08.07.2004

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Educandário El Shaday, pertencente à rede particular de ensino, situado na Avenida Odilon Guimarães, 2.500, Alagadiço, CEP: 60821-270, nesta Capital.

O ofício de encaminhamento é de responsabilidade de sua diretora e pedagoga Regina Lúcia Moreira de Sousa, que é secretariada por Antônia Jaqueline Bandeira, cujo Registro tem, na SEDUC, o N° 8548.

O Educandário El Shaday, em apreço, tem o CNPJ N° 05.214.128/0001-71, e solicita, também, autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além da análise do processo, o relatório de visita da assessoria técnica deste Conselho fundamenta o registro das conclusões.

A instituição funciona em prédio residencial adaptado para a função de ensino.

O relatório de visita não é portador de boas notícias quanto à estrutura e às instalações, com peso destacado para as condições ambientais, mas é enfático ao se referir ao compromisso e competência da equipe.

É válido, portanto, que se dê chance à mantenedora para efetuar as melhorias sugeridas pelas técnicas que visitaram a instituição, até porque o bairro Alagadiço necessita dos serviços que ali são ofertados.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0548/2004

III – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento do Educandário El Shaday, nesta Capital, e à autorização da educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental.

O prazo de validade é restrito: 31 de dezembro de 2005, em face da precariedade descrita no relatório de visita e da necessidade de medidas corretivas a serem efetivadas nesse período de tempo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Julho de 2004.

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0548/2004
SPU Nº 03202474-6
APROVADO EM: 08.07.2004

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00128/05	045556253	JORGELITO CALS DE OLIVEIRA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Valentino Pari, no Instituto Técnico Industrial Estatal na Itália, aos do ensino fundamental do sistema de ensino brasileiro.

Total de Pareceres: 6

Rda. Aurila Maia Freire
SECRETÁRIA GERAL
Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº496/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEF José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº504/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEIEF Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, renova a autorização do curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos com val. Até 31.12.2008. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009. Fortaleza, 23 de maio de 2005.

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº548/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Educandário El Shaday, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série, até 31.12.2006. LEIA-SE: Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº571/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia a Escola unicipal Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004. LEIA-SE: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº594/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Credencia o Centro de estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. LEIA-SE: Credencia o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº574/2004, de 2 de agosto de 2004, deste Conselho, ONDE SE LÊ: Recredencia a EEFM Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do

Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2004. LEIA-SE: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2008. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº042/2004

I - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao contrato nº042/2004; II - OBJETO: O presente Termo como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Original celebrado entre a Secretaria do Esporte e Juventude e o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO - CLAUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará até 31 de maio 2005, a partir da data de sua assinatura, para execução do objeto expresso no plano de trabalho; III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactadas no Convênio original, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de março de 2005 - LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR - Secretário do esporte e Juventude e POTIGUAR FERNANDES FONTENELE - Diretor Executivo do IEPRO.

Ricardo Sá Benevides Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04484514-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, viúvo de MARIA STELA DE FREITAS OLIVEIRA ex-servidora da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentada no cargo de PROFESSOR, referência 8, carga horária 20 horas, matrícula nº052824-1-1, falecida em 26 de abril de 2005, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$366,16 (Trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), com vigência a partir da data do óbito em 26/04/2005. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2005.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04202721-7 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER a FRANCISCO PAULO RODRIGUES,